**ANEXO iII**

**CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL** **PARA FOMENTO Á EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS “**

Os Membros das comissões e seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

|  |
| --- |
| **CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS** |
| **Identificação do Critério** | **Descrição do Critério** | **Pontuação Máxima** |
| **A** | Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto. | 10 |
| **B** | Relevância da ação proposta para a valorização da cultura do Maranhão/ Timon.  | 10 |
| **C** | Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto.  | 10 |
| **D** | Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto  | 10 |
| **E** | Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto, as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-lós. | 10 |
| **F** | Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas.  | 10 |
| **G** | Trajetória artística e cultural do proponente (Será́ considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e portifólio enviadas juntamente com a proposta). | 10 |
| **H** | Contrapartida que apresentem ações de inclusão de minorias como crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, mulheres, Negras, indígenas, LGBTQI+, negros.  | 10 |
| **PONTUAÇÃO TOTAL:** | 80 |

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

|  |
| --- |
| **PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS** |
| **Identificação do Ponto Extra** | **Descrição do Ponto Extra** | **Pontuação Máxima** |
| **I** | Proponentes do gênero feminino | 5 |
| **J** | Proponentes negros e indígenas | 5 |
| **K** | Proponentes com deficiência | 5 |
|  | Proponente é residente comunidades rurais, indígenas, povos ciganos, pescadores(as), artesanais, povos de terreiro, circenses quilombolas. | 5 |
| **PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL** | 20 PONTOS |

|  |
| --- |
| **PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ** |
| **Identificação do Ponto Extra** | **Descrição do Ponto Extra** | **Pontuação Máxima** |
| **M** | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas | 5 |
| **N** | Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres |  5 |
| **O** | Pessoas jurídicas que promovam experiências de impacto social que dão visibilidade a pluralidade de pautas e expressões que tragam causas dentárias e culturais; | 5 |
| **P** | Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social | 5 |
| **PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL** | 20 PONTOS |

A pontuação final de cada candidatura será por consenso dos membros da comissão, por média das notas atribuídas individualmente por cada membro, etc].

* Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
* Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.
* Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G,H respectivamente.
* Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
* Caso haja algum empate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir:
* Será selecionado o proponente com maior idade.
* Serão desclassificados os projetos que:

I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no [inciso IV do caput do art. 3º da Constituição,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art3iv) garantidos o contraditório e a ampla defesa.

* A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.